



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## TERMO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 0002/2015** que entre si celebram o **SENADO FEDERAL** e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, visando estabelecer ações de ressarcimento de despesas relativas à manutenção e conservação de imóveis funcionais.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/2011-15, neste ato representado por seu Presidente, Renan Calheiros, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, doravante denominado **TRF da 1ª Região**, com sede no SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça D, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.507/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente, Cândido Ribeiro, tendo em vista as disposições do Ato da Comissão Diretora nº 13/2013, com redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 23/2013, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado TERMO, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o estabelecimento de ações que possibilitem o ressarcimento das despesas relativas à manutenção e conservação dos imóveis funcionais pertencentes à reserva técnica do SENADO e ocupados pelo TRF da 1ª Região.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

A implementação das ações referentes à cooperação firmada pelos partícipes será viabilizada mediante a realização de descentralização externa de crédito relativo ao ressarcimento objeto deste TERMO e a definição de plano de desocupação dos imóveis funcionais, nos termos do Anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal a ser ressarcido pelo TRF da 1ª Região ao SENADO por imóvel ocupado será de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme dispõe o Ato da Comissão Diretora nº 13/2013, com redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 23/2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O TRF da 1ª Região deverá ressarcir as despesas relativas à manutenção e conservação dos imóveis funcionais a partir de junho de 2013, em cumprimento ao Ato da Comissão Diretora nº 13/2013, com redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 23/2013.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O ressarcimento por parte do TRF da 1ª Região será efetuado por meio de descentralização externa de créditos e repasse de recursos financeiros ao SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O dispêndio será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo TRF da 1ª Região na lei orçamentária anual, conforme cronograma de desocupação constante do Anexo I da presente minuta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As despesas decorrentes da utilização dos imóveis respeitarão as seguintes regras:

**I** – Despesas individualizáveis, tais como telefonia, energia elétrica, serviços de internet e outras, serão de responsabilidade do TRF da 1ª Região, conforme suas normas internas.

**II** – Despesas não-individualizáveis, tais como despesas condominiais, vigilância, água e outras, estão incluídas no valor mensal previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Ficam designadas as seguintes unidades como responsáveis pela execução do presente TERMO:

**I** – Pelo TRF da 1ª Região, a Diretoria-Geral, por intermédio do seu Diretor-Geral; e

**II** – Pelo SENADO, a Diretoria-Geral, por intermédio de sua Diretora-Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A competência para prorrogação da presente avença, por meio de Termo Aditivo, é da Diretora-Geral do SENADO e do Diretor-Geral do TRF da 1ª Região.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os imóveis objeto deste TERMO que ficarem vagos no curso do plano de desocupação serão devolvidos ao SENADO, sendo vedada a transferência do uso dos imóveis a outro integrante do órgão cessionário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São responsabilidades dos partícipes:

**I** – levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

**II** – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por meio de seu representante;

**III** – fornecer orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

**IV** – notificar o outro partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste TERMO; e

**V** – não utilizar nomes, imagens, resultados de pesquisa ou ação realizada em virtude do presente TERMO que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

Este TERMO terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciado pelo TRF da 1ª Região, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, conforme previsto pela Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste TERMO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 19 de junho de 2015.

#### **Partícipes:**

**Sen. Renan Calheiros**  
Presidente do SENADO

**Desembargador Federal Cândido Ribeiro**  
Presidente do TRF da 1ª Região

#### **ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 0002/2015**

#### **PLANO DE DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS CEDIDOS PELO SENADO**

<b>IMÓVEIS – SENADO Endereço</b>	<b>Data de Desocupação <sup>1</sup></b>
SQS 309 BLOCO C APARTAMENTO 303	23/01/2026
SQS 309 BLOCO G APARTAMENTO 302	17/12/2020

---

<sup>1</sup> A data de desocupação foi estipulada considerando a legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Ribeiro, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 19/06/2015, às 17:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, Usuário Externo**, em 22/07/2015, às 15:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0792836** e o código CRC **EE0808CC**.